

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	02-03-08-00-00	各項特別工作 Trabalhos especiais diversos	
1-01-1	02-03-08-00-01	研究、顧問及翻譯 Estudos, consultadoria e tradução	5,400,000.00
3-03-0	02-03-08-00-02	技術及專業培訓 Formação técnica ou especializada	220,000.00
	02-03-09-00-00	未列明之負擔 Encargos não especificados	
1-01-1	02-03-09-00-03	文化、體育及康樂活動 Actividades culturais, desportivas e recreativas	10,000.00
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
5-02-0	05-04-00-00-01	退休基金會——退休及撫卹制度（僱主方） F. Pensões — Reg. Apos. e Sobrev. (parte patronal)	384,700.00
5-02-0	05-04-00-00-02	退休基金會——公積金制度（僱主方） F. Pensões — Reg. Previdência (parte patronal)	304,500.00
5-02-0	05-04-00-00-03	社會保障基金（僱主實體之負擔） F.S.S. (enc. entidade patronal)	1,500.00
		資本開支 Despesas de capital	
	07-00-00-00-00	投資 <i>Investimentos</i>	
1-01-1	07-09-00-00-00	運輸物料 Material de Transporte	550,000.00
1-01-1	07-10-00-00-00	機械及設備 Maquinaria e equipamento	1,500,000.00
		總開支 <i>Total das despesas</i>	62,068,000.00

二零一零年二月三日於審計署——審計長：何永安

Comissariado da Auditoria, aos 3 de Fevereiro de 2010. — O Comissário, *Ho Veng On*.**第 56/2010 號行政長官批示**

考慮到促進本地產業適度多元化、打造國際休閒旅遊中心和區域性商貿服務平台是澳門特別行政區經濟發展的總目標；

考慮到會展業的良好發展是實現上述目標的重要因素之一，一方面既可善用澳門特別行政區的旅遊資源，另一方面優

Despacho do Chefe do Executivo n.º 56/2010

Considerando que os objectivos gerais para o desenvolvimento da economia da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, são a promoção da diversidade adequada das indústrias locais e a viabilização da RAEM como centro de turismo de lazer a nível internacional e plataforma regional de serviços comerciais;

Considerando que o desempenho favorável do sector de convenções e exposições constitui um dos principais factores de

化商貿服務平台的功能，適當地促進經濟的多元化發展；

考慮到發展會展業必需匯集政府、行業代表及社會各界的意見及力量，從而創造良好環境，推進會展業的健康及可持續發展；

基於此，

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立會展業發展委員會（以下簡稱“委員會”），旨在協助澳門特別行政區政府制定會展業的發展策略、措施和政策。

二、委員會的職責為：

（一）就訂定及執行會展業策略、措施和政策，以及相關的法規草案發表意見及提出建議；

（二）為發展會展業並提升其競爭力，制定意見書、建議及提議；

（三）搜集、整理及研究會展業資料，尤其涉及其他國家及鄰近地區的會展業發展狀況資料；

（四）跟進及分析會展業的發展情況；

（五）對主席安排的其他事項發表意見。

三、委員會成員如下：

（一）經濟財政司司長，並擔任主席；

（二）經濟局局長，並擔任秘書長；

（三）海關代表一名；

（四）貿易投資促進局代表一名；

（五）旅遊局代表一名；

（六）澳門世界貿易中心股份有限公司代表一名；

（七）澳門中華總商會代表一名；

（八）澳門會議展覽業協會代表一名；

（九）澳門展貿協會代表一名；

concretização dos referidos objectivos, por um lado, porque permite rentabilizar os recursos turísticos da RAEM e, por outro lado, porque otimiza o papel da RAEM como plataforma de serviços comerciais, dinamizando, de forma apropriada, o desenvolvimento diversificado da economia;

Considerando, ainda, que o desenvolvimento do sector de convenções e exposições requer fazer convergir opiniões e sinergias da Administração, representantes do sector e dos diversos sectores sociais, promovendo-se, assim, um ambiente propício ao fomento do crescimento saudável e sustentável das referidas actividades;

Nestes termos,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criada a Comissão para o Desenvolvimento de Convenções e Exposições, adiante designada por Comissão, que tem como missão apoiar o Governo da RAEM na formulação de estratégias, medidas e políticas para o desenvolvimento do sector de convenções e exposições.

2. Compete à Comissão:

1) Pronunciar-se e dar parecer sobre a definição e execução das estratégias, medidas e políticas para o sector de convenções e exposições, e respectivos projectos de diploma;

2) Formular propostas, sugestões e recomendações com vista ao desenvolvimento e competitividade do sector de convenções e exposições;

3) Recolher, tratar e estudar informação relativa ao sector de convenções e exposições, nomeadamente no que respeita à evolução destas actividades em outros países e regiões vizinhas;

4) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do sector de convenções e exposições;

5) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo presidente.

3. A Comissão é constituída pelos seguintes membros:

1) O Secretário para a Economia e Finanças, que preside;

2) O Director dos Serviços de Economia, que exerce as funções de secretário-geral;

3) Um representante dos Serviços de Alfândega;

4) Um representante do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau;

5) Um representante da Direcção dos Serviços de Turismo;

6) Um representante do Centro de Comércio Mundial Macau, S.A.;

7) Um representante da Associação Comercial de Macau;

8) Um representante da Associação de Convenções e Exposições de Macau;

9) Um representante da Associação de Comércio e Exposições de Macau;

(十) 澳門廣告商會代表一名；

(十一) 其他商會代表以及與委員會職責相關領域內的知名人士，人數不超過九名。

四、上款(三)至(十一)項所指的成員由公佈於《澳門特別行政區公報》的經濟財政司司長批示委任。

五、上款所指成員的任期為兩年，可續期。

六、委員會可按需要設立工作小組，就其職責範圍內的專項課題進行研究及制定意見書和建議。

七、委員會秘書長的職責為：

(一) 就委員會及工作小組所需的技術及行政輔助作出協調；

(二) 按主席的指示，制訂議程及製作委員會及工作小組的會議記錄；

(三) 執行主席指示的其他任務。

八、主席可邀請公共或私人實體的代表，以及對所討論的事宜有認識及經驗的專家或專業人士出席委員會的會議，但該等人士無投票權。

九、委員會成員及上款所指應邀出席會議的人士有權依法收取出席費。

十、委員會的運作費用由登錄於經濟局預算的款項支付。

十一、本批示公佈翌日生效。

二零一零年三月三日

行政長官 崔世安

第 3/2010 號行政長官公告

中華人民共和國澳門特別行政區與日本國航班協定

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第三條(六)項和第六條第一款的規定，命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與日本國航班協定》。

二零一零年二月二十六日發佈。

行政長官 崔世安

10) Um representante da Associação das Companhias e Serviços de Publicidade de Macau;

11) Até 9 representantes de outras associações comerciais e individualidades de reconhecido mérito em áreas relacionadas com as competências da Comissão.

4. Os membros referidos nas alíneas 3) a 11) do número anterior são designados por despacho do Secretário para a Economia e Finanças, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

5. O mandato dos membros referidos no número anterior tem a duração de dois anos, renovável.

6. A Comissão pode, de acordo com as suas necessidades, criar grupos de trabalho com vista ao estudo e elaboração de propostas e pareceres relativos a temas específicos no âmbito das suas competências.

7. Ao secretário-geral da Comissão compete:

1) Coordenar o apoio técnico-administrativo à Comissão e aos grupos de trabalho;

2) Elaborar, conforme as instruções do presidente, a ordem de trabalhos, bem como as actas das reuniões da Comissão e dos grupos de trabalho;

3) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente.

8. O presidente pode convidar para participar nas reuniões da Comissão, sem direito a voto, representantes de entidades públicas ou privadas, bem como especialistas ou profissionais com conhecimentos e experiência nos assuntos em debate.

9. Pela sua participação nas reuniões, os membros da Comissão e os convidados referidos no número anterior têm direito a senhas de presença, nos termos da lei.

10. Os encargos financeiros decorrentes do funcionamento da Comissão são suportados por verbas a inscrever no orçamento da Direcção dos Serviços de Economia.

11. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de Março de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 3/2010

Acordo de Transporte Aéreo entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Japão

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos da alínea 6) do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo de Transporte Aéreo entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Japão».

Promulgado em 26 de Fevereiro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.